



Ministério  
da Fazenda



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO  
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

31 de dezembro de 2009 e 2008  
(Em milhares de Reais)

**Composição da carteira:**

	Risco do Fundo					
	31.12.2009			31.12.2008		
	Normal	Vencidos	Total	Normal	Vencidos	Total
<b>Financiamentos</b>						
Indústria	31.988	7.841	39.829	37.144	9.035	46.179
Rurais	1.505.911	133.229	1.639.140	1.556.113	166.027	1.722.140
<b>Subtotal</b>	<b>1.537.899</b>	<b>141.070</b>	<b>1.678.969</b>	<b>1.593.257</b>	<b>175.062</b>	<b>1.768.319</b>
Dev. p/ Repasses	12.710	-	12.710	12.771	-	12.771
<b>Total da Carteira</b>	<b>1.550.609</b>	<b>141.070</b>	<b>1.691.679</b>	<b>1.606.028</b>	<b>175.062</b>	<b>1.781.090</b>
Provisão	(78.414)	(66.612)	(145.026)	(21.199)	(112.067)	(133.266)
<b>Total Líquido</b>	<b>1.472.195</b>	<b>74.458</b>	<b>1.546.653</b>	<b>1.584.829</b>	<b>62.995</b>	<b>1.647.824</b>

**Composição da carteira:**

	Risco Compartilhado					
	31.12.2009			31.12.2008		
	Normal	Vencidos	Total	Normal	Vencidos	Total
<b>Financiamentos</b>						
Indústria/Com/Serv	3.004.647	55.372	3.060.019	2.197.598	34.190	2.231.788
Rurais	3.970.123	362.158	4.332.281	3.841.826	261.923	4.103.749
<b>Total da Carteira</b>	<b>6.974.770</b>	<b>417.530</b>	<b>7.392.300</b>	<b>6.039.424</b>	<b>296.113</b>	<b>6.335.537</b>
Provisão	(58.158)	(55.906)	(114.064)	(26.651)	(42.684)	(69.335)
<b>Total Líquido</b>	<b>6.916.612</b>	<b>361.624</b>	<b>7.278.236</b>	<b>6.012.773</b>	<b>253.429</b>	<b>6.266.202</b>

**c) Créditos baixados**

As parcelas de principal e encargos pendentes de pagamento há mais de 360 dias foram baixadas como prejuízo, com base nas regras da Portaria Interministerial MF/MI nº 11/2005, cujo montante no exercício foi de R\$327.088 (R\$152.551 em 2008).

Demonstrativo das baixas:

Risco	31.12.2009			31.12.2008		
	Valores assumidos pelo Fundo	Valores assumidos pelo Banco da Amazônia	Total	Valores assumidos pelo Fundo	Valores assumidos pelo Banco da Amazônia	Total
	Indústria	Integral 9.605	-	9.605	Integral 10.742	-
Rural	Integral 156.527	-	156.527	Integral 64.129	-	64.129
Ind/Com/Serv	Compartilhado 12.887	12.887	25.774	Compartilhado 10.645	10.645	21.290
Rural	Compartilhado 67.591	67.591	135.182	Compartilhado 28.195	28.195	56.390
<b>Total</b>	<b>246.610</b>	<b>80.478</b>	<b>327.088</b>	<b>113.711</b>	<b>38.840</b>	<b>152.551</b>

**d) Bônus de adimplência**

d.1 - a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterou os encargos financeiros, concedeu bônus de adimplência, permitiu renegociações e estabeleceu prazos para repactuação das operações de crédito dos fundos constitucionais;  
d.2 - a Lei nº 10.464, de 24 de maio de 2002, autorizou repactuação, alongamento de dívidas e concedeu bônus de adimplência para os créditos relativos ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), ao

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mini e pequenos produtores e;  
d.3 - a Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, autorizou repactuação, alongamento de dívidas e concedeu bônus de adimplência para as operações oriundas do crédito rural, em todos os programas.  
Somente fará jus ao bônus de adimplência, cujas principais taxas estão especificadas na tabela a seguir, a parcela paga até a data do respectivo vencimento.

Descrição	Lei nº 10.177	Lei nº 10.464	Lei nº 10.696
Industrial	15% s/ encargos financeiros	Não aplicado	Não aplicado
Rural	15% s/ encargos financeiros	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%
Comércio e Serviços	15% s/ encargos financeiros	Não aplicado	Não aplicado
Procera		70% sobre a parcela	a) 70% sobre a parcela b) 90% na liquidação da dívida.
Pronaf		30% sobre a parcela	30% sobre a parcela

Para as operações contratadas após 13 de janeiro de 2000 é concedido o percentual de 15% de bônus, conforme artigo 1º, incisos I, II e III, parágrafo 5º, da Lei nº 10.177.

Os mutuários que honraram suas parcelas dentro do cronograma de vencimento foram elegíveis ao bônus de adimplência que representou no exercício o montante de R\$87.225 (R\$87.897 em 2008). Adicionalmente, houve reversão de provisão no valor de R\$15.504 (R\$161.327 em 2008), por falta de pagamento das parcelas nas datas pactuadas. O ajuste de provisão contabilizado como despesa, foi de R\$53.381 (R\$175.055 em 2008).

**e) Renegociações**

No exercício, foram renegociadas 23.409 operações de crédito no montante de R\$1.457.161, sendo que 3.875 operações no valor de R\$499.085 foram regularizadas por ação administrativa do agente financeiro e 19.534 operações correspondente a R\$958.076 tiveram por base medidas emanadas pelo Governo, com destaque para os seguintes normativos:

a) Lei nº 11.775/2008.

-**Art. 29º**, que permitiu renegociação de dívidas, com dispensa dos encargos de inadimplência, das operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008. Assim, foram regularizadas 4.281 operações de crédito no montante de R\$115.965, cujos mutuários formalizaram sua adesão ao processo de renegociação.

-**Art. 30º**, que permitiu renegociação de operações de crédito rural de investimento que tenham sido contratadas ou renegociadas até 31 de dezembro de 2007 e que estavam adimplentes em 30 de abril de 2008, desde que comprovada incapacidade de pagamento por dificuldade de comercialização dos produtos; frustração de safras por fatores adversos ou eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Foram regularizadas 474 operações no montante de R\$49.048, condicionado ao pagamento pelos mutuários de no mínimo 40% do valor da parcela de 2008.

b) Resoluções CMN nº 3.676 e 3.702, que alteraram prazo para renegociação de parcelas das operações do crédito rural de custeio ou investimento, no âmbito da Lei nº 11.775/2008, cujos mutuários solicitaram até 12 de dezembro de 2008 prorrogação de suas dívidas e efetuaram os pagamentos necessários, incluindo os casos de amortização mínima referente à prestação com vencimento previsto para 2008. Foram regularizadas 13.258 operações de crédito no montante de R\$689.102.

**f) Recuperação de créditos baixados**

O Fundo foi ressarcido pelo valor de R\$74.691 (R\$94.982 em 2008) e o Banco da Amazônia com R\$24.576 (R\$49.648 em 2008) referentes às recuperações de créditos baixados como prejuízo, entre renegociações e pagamentos pelos financiados.